



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

quinta-feira, 22 de outubro de 2015

Ano II - Edição nº 00356 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E5E316DAFBDDCFA03BE123894107455C

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- Erratas dos termos de homologação das TPs nº 06 a 08/2015.
- Leis nº 618 a 621/2015.
- Pregão Presencial nº. 053/2015 - Objeto: Aquisição de bolsas, drenos, equipos, sondas e materiais correlatos, destinados à manutenção dos órgãos do Fundo Municipal de Saúde.
- Resumo Do Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 1210/2014.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2015

Na edição do Diário Oficial deste Município no dia 19/10/2015 por erro de digitação onde se lê: Tipo: menor preço global. Leia-se: Tipo: menor preço por lote. Demais dados permanecem inalterados. Macaúbas - BA, 20 de outubro de 2015.

José João Pereira
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 45.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2015

Na edição do Diário Oficial deste Município no dia 19/10/2015 por erro de digitação onde se lê: Tipo: menor preço global. Leia-se: Tipo: menor preço por lote. Demais dados permanecem inalterados. Macaúbas - BA, 20 de outubro de 2015.

José João Pereira
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 45.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2015

Na edição do Diário Oficial deste Município no dia 19/10/2015 por erro de digitação onde se lê: Tipo: menor preço global. Leia-se: Tipo: menor preço por lote. Demais dados permanecem inalterados. Macaúbas - BA, 20 de outubro de 2015.

José João Pereira
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 45.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 618/2015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

“Fica autorizado o Município de Macaúbas, Estado da Bahia, através do Chefe do Executivo Municipal, a constituir parcelamento de débito, em que seja credor o Ente Público Municipal e/ou sua Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujos valores estejam inscritos em dívida ativa ou não, até a data de 31 de agosto de 2015, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Macaúbas, Estado da Bahia, através do Chefe do Executivo Municipal, a constituir parcelamento de débito, em que seja credor o Ente Público Municipal e/ou sua Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujos valores estejam inscritos em dívida ativa ou não, até a data de 31 de agosto de 2015, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

§ 1º - Fica ainda o Município de Macaúbas autorizado, a título de solver as pendências creditícias inscritas em favor deste Ente e/ou da Autarquia SAAE; a suprimir quando do parcelamento dos débitos, dentro da vigência desta Lei, a cobrança de multas e juros que acrescerem ao valor principal da dívida, sem prejuízos da correção monetária.

§ 2º - O programa abrange as tarifas, tributos, impostos municipais, ressarcimento de débitos e multas provenientes de determinações administrativas estabelecidas por Cortes de Julgamento de Contas, quer seja através de Pareceres Prévios em Exercícios Financeiros ou por Decisões em Termos de Ocorrências; independente de estarem inscritos em dívida ativa ou não, até a data mencionada no *caput* deste Artigo, quer estejam sendo cobrados administrativamente ou judicialmente através de execução fiscal.

Art. 2º - Os devedores do Poder Público Municipal, que estejam incluídos em acordo a tipificação instituída no Artigo 1º e Parágrafos desta Lei, que tenham promovido de forma expressa o pleito de parcelamento perante a Secretaria Municipal de Administração ou perante a Autarquia Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, até a data de 31 de agosto de 2015, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei, será concedido o benefício com a supressão total dos encargos relativos a multa, os juros de mora e correção monetária quando pagos em uma única parcela e, em

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



casos de parcelamento incidirá a supressão da correção monetária em consonância com o disposto no § 1º desta Lei, com a manutenção da dispensa plena da multa e dos juros de mora.

§ 1º - A dispensa integral ou parcial dos encargos pertinentes à correção monetária referidos no caput deste artigo, terá variação em função da quantidade de parcelas a serem adotadas, de acordo com as seguintes condições:

I - 80% (oitenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 06 (seis) até 12 (doze) parcelas;

II - 60% (sessenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 13 (treze) até 18 (dezoito) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 19 (dezenove) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV - 40% (quarenta por cento) de desconto quando o parcelamento for efetuado em 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 2º - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no parágrafo anterior, tanto para pagamento à vista ou parcelado do débito, deverão comparecer ao prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, para através da Secretaria de Administração ou em caso de débito para com o SAAE, perante àquela repartição, até o prazo de cento e oitenta dias contados da vigência da lei, em horário de funcionamento do Ente Público, para promover requerimento de regularização do débito.

§ 3º - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no parágrafo anterior, tanto para pagamento à vista ou parcelado do débito, quando em favor da Autarquia Municipal, deverão comparecer ao prédio do SAAE, para através do Setor Competente, até o prazo de cento e oitenta dias contados da vigência da lei, em horário de funcionamento do Ente Público, para promover requerimento de regularização do débito.

§ 4º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 30,00 (Trinta reais) para pessoa física;

II - R\$ 200,00 (Duzentos reais) para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 5º - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tarifário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária vigente, abatidos os valores pagos até a data do cancelamento; e deverá ser:

a) inscrita em Dívida Ativa e iniciada a cobrança amigável;

b) cobrada judicialmente, se o crédito tributário já estiver inscrito em dívida ativa;

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**Prefeitura Municipal de Macaúbas**Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

c) dado prosseguimento na execução fiscal, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 3º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento acordado, ensejará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária aplicada pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Art. 4º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 5º - Os contribuintes que tiverem débitos parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento a vista ou novo parcelamento.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de até cento e oitenta dias, iniciando a contagem da data da sua publicação, podendo ser prorrogada através de Decreto Municipal, em todos os seus termos, por período consecutivo, no exercício financeiro de 2016.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2015.


JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 619/2015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera parcialmente os termos da Lei Municipal nº. 429/2009, de 19 de outubro de 2009, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, bem como acrescido o Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 429/2009, de 19 de outubro de 2009, que passa a vigor da seguinte forma:

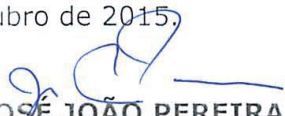
*"Art. 2º - A subvenção social de que se trata o artigo anterior será no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** e se destinará ao pagamento de despesas de energia elétrica, água, telefone, manutenção e confecção de vestuários, aquisição de instrumentos musicais, materiais de limpeza, materiais didáticos e outros diversos.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob pena de suspensão no repasse da subvenção social tratada nesta Lei, à **FILARMÔNICA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO DE MACAÚBAS**, fica obrigada a apresentar a devida prestação de contas mensais, com a apresentação de recibos e comprovantes de pagamentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo em vigência a Lei Municipal nº 429/09, com exceção do dispositivo ora alterado.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2015.


JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 620/2015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe acerca da obrigatoriedade instalação das portas giratórias com detector de metais nos estabelecimentos bancários sediados no Município de Macaúbas/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários sediados no Município de Macaúbas/BA deverão, obrigatoriamente, instalar, às suas expensas, nas suas entradas de acesso pelos usuários, portas giratórias com detector de metais.

Parágrafo único - Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança, assim como guarda-volumes transparente ao lado das portas giratórias, para os seus usuários acondicionarem seus aparelhos e outros objetos pessoais portáteis de material metálico, que venham a ser sinalizados pelo detector de metais instalados nas portas giratórias.

Art. 2º - Fica estipulado, a contar da publicação desta Lei, o prazo de 60 dias (sessenta) dias para as agências bancárias sediadas neste município se adequarem e, fielmente, cumprirem-na.

Parágrafo único - Esta Lei não se aplica aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, com o decurso do prazo previsto no seu art. 2º, implicará em multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser aplicada pelo Poder Executivo local.

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo, se preciso for regulamentar esta Lei por ato administrativo de sua alçada observada os seus dispositivos.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2015.


JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 621/2015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

“Estabelece a obrigatoriedade das Unidades de atendimento à Saúde do Município de Macaúbas – Bahia, de afixar em local visível de fácil acesso ao público (sala de espera, recepção e internet) a relação de médicos plantonistas, de sobreaviso e demais profissionais de saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam o Hospital Antenor Alves da Silva e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de Macaúbas – Bahia, obrigados a divulgar em local visível de acesso ao público, (sala de espera, recepção, ambulatórios, corredores e internet), a lista dos médicos plantonistas e de sobreaviso e suas especialidades, além do responsável pelo plantão, com os respectivos horários de atendimento.

Art. 1º - Nas Unidades de Saúde da Família relação dos Médicos e demais profissionais de saúde, com os horários de atendimentos dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2015.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2015

O Pregoeiro vem tornar público a abertura do processo de licitação Pregão Presencial nº. 053/2015, tipo: menor preço por lote, objeto: Aquisição de bolsas, drenos, equipos, sondas e materiais correlatos, destinados à manutenção dos órgãos do Fundo Municipal de Saúde. Sessão dia 04/11/2015, às 08:00hs. Edital completo poderá ser lido na sede desta Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$20,00. Maiores informações serão obtidas pelo telefone: (77) 3473-1461. Macaúbas, 20 de outubro de 2015.

MARCO ANTONIO LIMA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1210/2014.

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.931.270/0001-70, e a Empresa **SOUZA NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.355.303/0001-43, nos termos do processo administrativo de licitação, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014, resolvem e acordam na celebração do presente TERMO ADITIVO ao instrumento contratual, para prorrogar a vigência e o prazo para execução do objeto até o dia 31/12/2015, Objeto a contratação de serviços de reforma do Hospital Regional localizado no Município de Macaúbas, Estado da Bahia.
Macaúbas, 31 de dezembro de 2014.

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E5E316DAFBDDCFA03BE123894107455C